



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **EVANDRO ROMAN – PSD/PR**

**MPV 814
00072**

**MISTA DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 814,**

DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.



CD/18130.84378-10

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 814, de 2017, o seguinte artigo:

Art. O art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 11.....

§ 1º As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º As fontes de receitas previstas neste artigo que sejam oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços aos usuários com atributos de inovação terão um período de 10 (dez) anos, contados a partir de seus registros contábeis, para compor efeitos à modicidade tarifária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Este tema é fundamental para o novo papel das distribuidoras neste contexto de alteração do marco institucional do setor elétrico, com ampliação do ACL. Criar estímulos à inovação nas concessões de serviço público consistentes com as definições de eficiência econômica seletiva é coerente e necessário com as expectativas dos clientes. Ademais, essa proposta não se restringe às distribuidoras de energia elétrica, mas a todas as concessões de serviço público.

Assim, buscando potencializar a agregação de valor ao segmento, porém num espaço extratarifário, ou seja, além das metodologias da atividade monopolística estabelecidas pela ANEEL, é que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2018.

EVANDRO ROMAN (PSD/PR)
Deputado Federal



CD/18130.84378-10